

**DECRETO EXECUTIVO Nº 1.627 /2008 – DE 09 DE JUNHO DE 2008.**

***“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 722/2006, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006 DO PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA - PRODELEITE”.***

**OLYNTHO FIORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA**, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 722, de 06 de setembro de 2006; considerando a necessidade de regulamentar o pagamento dos juros aos produtores beneficiados pelo Programa de Incentivo a Bacia Leiteira - PRODELEITE;

**DECRETA:**

Art. 1º O Município concederá auxílio financeiro aos produtores beneficiários do Programa de Incentivo a Bacia Leiteira – PRODELEITE, através do pagamento do juro até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por projeto financiado.

Parágrafo Único – Serão pagos juros até o limite de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, podendo os mesmos ser capitalizados mensalmente, conforme estabelece Art. 4º da referida Lei Municipal.

Art. 2º Para habilitação o produtor deverá apresentar os seguintes documentos, na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

I – Comprovante de inscrição de produtor rural no Município;

II – Comprovante de participação em curso ou palestra de qualificação técnica na área leiteira;

III – Comprovante de adimplência com tributas, taxas, contribuições e serviços municipais emitido pela Fazenda Pública Municipal e continuar com a adimplência;

IV – Comprovação através do bloco de produtor rural de que está emitindo nota da produção de leite pelo valor total da venda, bem como firmar declaração junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, de que as notas da produção de leite correspondem com a realidade de sua produção;

V – Estar emitindo nota da produção de leite no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação do incentivo, bem como deixar cópias das notas junto ao pedido de solicitação e continuar emitindo as mesmas.

Art. 3º Após a utilização do recurso, os produtores beneficiados deverão apresentar comprovantes da aplicação do valor total do projeto financiado mediante cópias das notas fiscais ou cupons fiscais, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, será responsável pelo arquivamento da documentação de habilitação e acompanhamento da implementação dos projetos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será responsável pelo encaminhamento do processo interno para lançamento dos contratos celebrados e posterior pagamento dos beneficiados.

Parágrafo 1º - Na data da liberação dos recursos pela instituição financiadora serão assinados contratos entre o Município e o produtor beneficiado, juntando demonstrativo do débito emitido pela instituição financiadora.

Parágrafo 2º - Após a assinatura do contrato com o produtor rural será comunicado a Secretaria Municipal da Fazenda através do Setor Contábil para os devidos registros contábeis.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico solicitará o empenho dos valores dos juros a serem pagos, após a apresentação da quitação do financiamento por parte do produtor rural da instituição financiadora.

Parágrafo 4º - O comprovante de quitação do financiamento deverá vir acompanhado do pedido de empenho, em original ou cópia autenticada pela Secretaria para ficar em anexo ao empenho.

Art. 6º Para ter direito ao recebimento do valor dos juros, o beneficiado deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, o comprovante da quitação ou documento que demonstre a quitação do financiamento emitido pela instituição financiadora e estar cumprindo com o estabelecido no art. 2º, incisos I, II, III, IV e V do presente Decreto Executivo.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária cadastrada do produtor beneficiado com o incentivo.

Art. 7º Os incentivos serão investidos em projetos específicos que abrangerão:

I - Alimentação: Compreende a implantação e manutenção de pastagens perenes e anuais para serem utilizadas na alimentação do rebanho leiteiro, sob forma de pastoreio, silagem, fenação ou grãos.

II – Assistência Técnica: A assistência técnica visa atender os produtores, através de profissionais da área, efetivos ou contratados na busca de melhores resultados na atividade leiteira.

III – Criação da Terneira: Busca auxiliar o produtor rural a criar terneiras de qualidade, objetivando elevar a produtividade do plantel leiteiro com animais adaptados ao clima da região e de genética avançada.

IV – Melhoramento Genético: Possibilitar ao produtor melhorar geneticamente seu rebanho leiteiro, através da inseminação artificial, aquisição de animais de melhor qualidade genética, dentre outras.

Art. 8º Caso a declaração firmada pelo produtor rural, conforme o disposto no art. 2º, inciso IV, não condiga à realidade de sua produção e o mesmo estando enquadrado e inscrito para receber o benefício do Programa de Incentivo a Bacia Leiteira – PRODELEITE do Município, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, abrirá processo administrativo, formulado pela própria Secretaria e fará o desfecho do referido processo, dando direito a defesa e ao final levará a decisão para homologação da autoridade superior do Município.

Parágrafo Único: Antes de homologar o processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, o Prefeito Municipal poderá solicitar a Secretaria que realize novas diligências.

Art. 9º Para os produtores rurais que já tiverem quitado o seu financiamento de alguma etapa do Programa - PRODELEITE, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, deverá solicitar que seja empenhado o valor correspondente ao juro de cada etapa de cada produtor rural.

Parágrafo 1º Para as próximas etapas do programa a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, deverá comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor Contábil, após a assinatura de cada contrato firmado entre o Executivo Municipal e o Produtor Rural.

Parágrafo 2º Para os contratos firmados anteriormente à edição deste Decreto Executivo, independente da data de seu vencimento e pagamento dos juros, a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico deverá comunicar a Secretaria da Fazenda, através do Setor Contábil, todos os contratos firmados até o presente momento com os produtores rurais beneficiados, no prazo máximo de 10 dias da publicação do presente Decreto Executivo.

Art. 10 Fica revogado o Decreto Executivo nº. 1605, de 10 de abril de 2008.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos projetos implementados desde a criação do Programa de Incentivo a Bacia Leiteira – PRODELEITE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 09 de Junho de 2008.

**OLYNTHO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Tatiane Raquel Uhde Pippi  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento